DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8603/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6653/2017
PROTOCOLO	: 1799073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONSULTA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONSULTA – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Consulta formulada pelo então Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, com fulcro no art. 21, XVI da Lei Complementar n° 160/2012 e no art. 136 do RTC/MS vigente à época.

A Presidência deste Tribunal decidiu por sua admissibilidade e solicitou parecer preparatório da Assessoria Jurídica. Também o Ministério Público de Contas emitiu o seu Parecer.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou entendimento diverso ao da Assessoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, em razão de já ter entrado em vigor a Emenda Constitucional n° 103/2019, da Reforma da Previdência Social.

É a breve síntese dos autos.

Considerando o lapso temporal entre a formulação dos quesitos e as alterações da legislação referentes ao objeto da Consulta, em especial, pelo advento da Emenda Constitucional n° 103/2019, da Reforma da Previdência Social, entendo que houve perda de seu objeto.

Dessa forma, com fulcro na alínea ‘a’, do inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n° 98, de 5 de dezembro de 2018, determino o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA